

LEI Nº 1148/2004

Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos para a empresa **Confecções Sideral Ltda**, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a doação para a empresa **Confecções Sideral Ltda**, com sede e foro à Rua José Francisco Domingos Alexandre nº 150, Barra Funda, na cidade de Apucarana-PR, inscrita no CNPJ/MS sob nº 04.690.819/0001-89, uma área de terras medindo 7.423,56m², parte da matrícula nº 19.912 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com o seguinte roteiro: Partindo do M1, cravado na margem da Rodovia BR-163, segue com o rumo de 89º08'SE e com a distância de 133,55mts., até o M2, daí deflete à direita e confrontando com a área remanescente com o rumo de 02º59'44" SE-NW e com a distância de 57,75mts., até o M3, daí deflete à direita e confrontando com área a ser desmembrada para a Lênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda, com o rumo de 89º05'NW-SE e com a distância de 123,57 mts., até o M4, daí deflete à direita e confrontando com a rodovia BR-163, com o rumo de 13º46'50" SE e com a distância de 57,70 mts., até o M1, ponto inicial e final deste roteiro.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º. desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de Indústria e Comércio de Confecções e Artigos do Vestuário.

Art. 3º. Fica o Município, autorizado a construir sobre o imóvel discriminado no artigo anterior, 01 (um) galpão pré-moldado, coberto, em estrutura metálica, com 06 (seis) metros de altura, medindo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados).

Art. 4º. Fica o Município, autorizado a conceder para a empresa **Confecções Sideral Ltda**, incentivo financeiro no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais) em materiais de construção, para a conclusão do galpão pré-moldado, mencionado no artigo 3º da presente lei.

Art. 5º. As despesas com a execução dos objetivos propostos através dos artigos 3º e 4º da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será

outorgada à empresa donatária, após o cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente lei.

Parágrafo único. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.

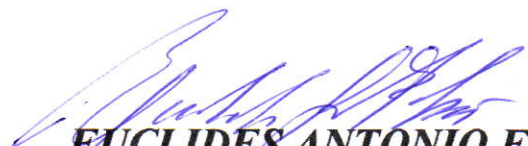
Art. 7º. Após o primeiro ano de atividades na área do terras doada através da presente Lei, fica a empresa donatária, obrigada a comprovar a geração de 30 (trinta) empregos diretos, comprovados a cada seis meses, através da apresentação da “Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social – GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou em original.

Art. 8º. Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de renda e divisas para o Município.

Art. 9º. As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano 2004.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 010/2004
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº *1279*
de: *13/10/2004*
[Signature]
Responsável

Republicação
Publicado no Jornal
Diário MS
Edição Nº *3181*
de: *20/11/2005*
[Signature]
(a) responsável